

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO Nº 01/2025

PROCESSO ANM Nº: 48069.926003/2025-73;

RESPONSÁVEL/EXECUTOR: Instituto Água e Terra do Paraná (IAT-PR);

CNPJ/MF nº: 68.596.162/0001-78;

VALIDADE DA DECLARAÇÃO: 36 (trinta e seis meses) a contar da data de assinatura;

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO Nº - procedimento em andamento para obtenção de Licença Prévia;

ÓRGÃO AMBIENTAL: - procedimento em andamento para obtenção de Licença Prévia;

VALIDADE DA LICENÇA: - procedimento em andamento para obtenção de Licença Prévia;

OBRA: Alargamento da orla do município de Guaratuba/PR;

MUNICÍPIO: Guaratuba/PR;

SUBSTÂNCIA: (Volumes/tonelagens estimados a serem escavados na obra): Areia - cerca de 1.000.000 m³ a 2.000.000 m³;

QUANTIDADE DO MATERIAL EXCEDENTE ESTIMADO: não haverá.

Nos termos da Consolidação Normativa do DNPM (ANM) aprovada pela Portaria DNPM nº 155/2016, DECLARO, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de alargamento da orla de Guaratuba/PR, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

Descrições e Plantas no Doc. SEI 16551152, no município de Guaratuba-PR, numa área delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): -25° 53' 02,749"/-48° 32' 06,693", 25° 53' 25,274"/-48° 31' 40,828", -25° 52' 38,464"/-48° 30' 51,044", -25° 52' 15,941"/-48° 31' 16,909", -25° 53' 02,749"/-48° 32' 06,693", em SIRGAS2000.

Este documento é assinado por subdelegação de competência, com fundamento no inciso X do art. 1º da Portaria ANM nº 1.712, de 8 de novembro de 2024.

Curitiba/PR, 13 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DIETER

Gerente Regional da ANM no Estado do Paraná

CONDICIONANTES:

1. A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.
2. Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Dieter, Gerente Regional**, em 13/05/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **16604478** e o código CRC **86815BED**.